

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E -03/100.532/2004

INTERESSADO: ESCOLA BELA AURORA SOCIEDADE SIMPLES

## PARECER CEE Nº 056 / 2009

Autoriza a Escola Bela Aurora Sociedade Simples, localizada na Rua Nuassu, nº 250, – CNPJ n°05991149/0001, Marechal Hermes, município do Rio de Janeiro, com capacidade máxima de 152 alunos, a funcionar com o Ensino Fundamental do 1ª ao 5ª ano.

#### HISTÓRICO

A Senhora Miriam de Souza Chagas Didier, identidade n° 04222746-2 IFP, CIC 590 921 307-53, representante legal, da pessoa jurídica, denominada Escola Bela Aurora Sociedade Simples, entidade mantenedora com o nome fantasia de ESCOLA BELA AURORA, estabelecimento de ensino privado com sede na Rua Nuassu, n°250, Marechal Hermes, vem requerer em grau de recurso, autorização de funcionamento com oferta de Ensino Fundamental de 1° à 5° ano, nos termos das deliberações CEE n° 231/98, 263/01, 265/01 e 269/01.

Acostado ao processo encontra-se o relatório favorável da Comissão Verificadora, formada pelos servidores Clotilde de Jesus Cura matrícula 656.711-9, Jaime Gonçalves de Moraes Filho, matrícula 232.848-2, e Vânia Lucia Alves Moreira, matrícula 169274-8, que compareceram ao endereço da Rua Nuassu, n° 250, Marechal Hermes, a fim de verificar "in loco" as condições para o funcionamento. Constam também, ato constitutivo da mantenedora, designação da equipe técnica, composição curricular, sistema de avaliação, alvará de licença, quadro de capacidade máxima, equipe docente, folha de pagamento de empregados, equipe técnico administrativo, certidão do 7° Ofício de Registro.

A equipe técnica é constituída pela diretora Miriam de Souza Chagas Didier e pela secretária Márcia de Souza Chagas Melo, todas habilitadas e perfeitamente identificadas.

## **VOTO DA RELATORA**

Pela análise efetuada no processo, epigrafado à luz da legislação pertinente, sou de parecer favorável ao funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Bela Aurora.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

Lourenço César Carline - Presidente Rosemery Borges Pereira - Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de maio de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente